

[Handwritten signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho: Concordo. Anexar-se. 11.05.19 <i>[Signature]</i>
----------	--

Relatório Inspetivo: INT- 429/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

NIF/NIPC:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante legal:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2018, e conforme despacho superior, foi realizada ação inspetiva ao empreendimento de Turismo de Habitação (TH) denominado por Informação protegida pelo Inspetor signatário sendo o mesmo acompanhado pela Técnica Superior Catarina Brasil, no dia 21-05-2018.

3. Descrição

Irregularidades detetadas:

1 – Nº 2 do artigo 46º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 01 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 23/2012/A, de 31 de maio e nº 1/2016/A de 08 de janeiro – Ausência de publicitação relativa ao período de funcionamento do empreendimento afixado em local visível ao público do exterior do empreendimento;

2 - Alínea a) do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 01 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 23/2012/A, de 31 de maio e nº 1/2016/A de 08 de janeiro - Não disponibilizada informação com o preço atualizada dos serviços oferecidos (incluindo o preço do serviço de pequeno almoço).

3 – Alínea m) do nº1, do artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro – Ausência do nome e classificação do empreendimento turístico na respetiva publicidade, documentação comercial e merchandising.

4 – Alínea g) do nº3, da Portaria nº 54/2012, de 15 de maio – Não dispunha de equipamento de primeiros socorros.

5 – Alínea c) do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro – Manutenções e higienizações: (encaminhar equipamentos fora de uso para destino final; manutenção de parede

Página 2 de 5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

interior com sinais de humidade/pintura danificada; manutenção/limpeza de local junto a máquina de secar; manutenção/limpeza de extratores de ar em instalações sanitárias;

6 – Ponto 1 do artigo 8º da Portaria nº 54/2012, de 15 de maio - Anomalia num ponto de luz localizado em instalações sanitárias (inativo).

- Foi ainda verificado o livro de reclamações utilizado no empreendimento tendo em conta o Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual (Livro de Reclamações - visa reforçar os procedimentos de defesa dos direitos dos consumidores e utentes no âmbito do fornecimento de bens e prestação de serviços) e do previsto na Portaria nº 201/A/2017 de 30 de junho (Livro de reclamações - aprova o modelo, edição, preços, fornecimento e distribuição do livro de reclamações, nos formatos físico e eletrónico, a serem disponibilizados pelos fornecedores de bens e prestadores de serviços abrangidos pelo Decreto-Lei nº 156/2005) tendo sido oficiado (SAI-IRT/2018/605) o empreendimento para obter o livro de reclamações de acordo com o modelo previsto no artigo 3º da Portaria supra referida, tendo o empreendimento adquirido o livro de acordo com o modelo previsto.

Medida/Prazo: Foi estabelecido um prazo de 20 dias úteis para regularização das situações irregulares detetadas (Notificação SAI-IRT/2018/605) e elencadas acima.

4. Enquadramento legal:

1 – Viola o nº 2 do artigo 46º, do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea v) do nº1, do artigo 53º, do referido diploma.

2 – Viola a alínea a) do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 01 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 23/2012/A, de 31 de maio e nº 1/2016/A de 08 de janeiro, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea q) do nº1, do artigo 53º, do referido diploma.

3 - Viola a alínea m) o nº1, do artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, configurando a prática de uma contraordenação prevista na mesma alínea.

4 – Viola a alínea c) do nº 1 do artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, conjugado com a alínea g) do nº3, da Portaria nº 54/2012, de 15 de maio, configurando a prática de uma contraordenação prevista na mesma alínea c) do nº 1 do artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, na sua redação atual.

5 – Viola a alínea c) do artigo 43º, do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea q) do nº1, do artigo 53º, do referido diploma.

6 – Viola a alínea c) do artigo 53º, do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, conjugado com o Ponto 1 do artigo 8º da Portaria nº 54/2012, de 15 de maio, configurando a prática de uma contraordenação prevista na mesma alínea c) do nº 1 do artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, na sua redação atual.

Sanção:

1 – Punível com coima de 1.000€ a 5.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos do nº 3 do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.

2 – Punível com coima de 1.000€ a 5.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos do nº 3 do artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.

3 – Punível com coima de 1.000€ a 5.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos do nº 3 do artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.

4 – Punível com coima de 5.000€ a 25.000€ no caso de pessoa coletiva, nos termos do nº 4 do artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.

5 – Punível com coima de 1.000€ a 5.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos do nº 3 do artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.

6 – Punível com coima de 5.000€ a 25.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos do nº 4 do artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.

5. Conclusões e propostas:

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado na notificação (SAI-IRT/2018/605) emitida por este serviço de inspeção e após contatos telefónicos efetuados e emails rececionados com vista à regularização das situações irregulares e considerando o teor das respostas rececionadas (que constam do processo inspetivo), considera-se que foi dado cumprimento à notificação supramencionada pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Exª,

Angra do Heroísmo, 02 de agosto de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa

Página 5 de 5